



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

EDITAL 07 DE 07 DE MAIO DE 2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 05/2026

OBJETO: Contratação de empresa prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia elétrica para executar serviços técnicos especializados na realização de avaliações, propor processos administrativos junto à aneel para adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente de acordo com as resoluções 414/2010 e 1.000/2021 da aneel.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Percentual

MODO DE DISPUTA: Aberto

FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/05/2026 às 14:00h

LOCAL DA DISPUTA: Endereço eletrônico <https://bll.org.br/>

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919, de 31 de março de 2023.

PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: André Luiz Bertole ou seus Suplentes

TELEFONE: (19) 3566.9090

E-MAIL: licitacoes@analandia.sp.gov.br

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial do Município www.analandia.sp.gov.br, na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.2. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras (<https://bll.org.br/>).
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Analândia, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras (<https://bll.org.br/>).
- 1.4. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação,



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.5. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação Aquisição de um aparelho de ultrassom, subsidiando a futura contratação com recursos oriundos de emenda parlamentar, destinado a atender às necessidades da secretaria municipal da saúde do município de Analândia/SP.

2.1.1 ITEM MERAMENTE REFERENCIAL, PODENDO SER OFERTADO PRODUTO DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.

2.2. Os proponentes deverão apresentar cotação por item, com proposta de preço com 02 (duas) casas decimais, elaborando-o conforme modelo do ANEXO II, eventuais propostas contendo mais que 02 (duas) casas decimais serão desconsideradas os números que excederem o limite de casas permitidas.

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos específicos no orçamento da secretaria requisitante e dos demais órgãos e entidades usuários da Ata, onerando a seguintes dotações orçamentárias:

- FUNCIONAL PROGRAMATICA 04.122.0002.2004 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS
- ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
- RECURSO: 01.110

3.2. O valor estimado é de R\$: 0,28 (vinte e oito centavos) a cada R\$: 1,00 (um real) recuperado, considerando um valor total a ser recuperado de R\$: 700.000,00 (setecentos mil reais).

4 DOS ANEXOS

4.1. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

- 4.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 4.1.2. Anexo IA – Estudo Técnico Preliminar,
- 4.1.3. Anexo II– Minuta de contrato;
- 4.1.4. Anexo III– Termo de Ciência e de Notificação;
- 4.1.5. Anexo IV – Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal;
- 4.1.6. Anexo V – Modelo de Declarações;
- 4.1.7. Anexo VI – Folha de Dados para Elaboração do Contrato.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

5 DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1.2. Será permitida a participação de empresas que atenderem às exigências do Edital, que tenha como objeto social a execução de serviços compatíveis com os descritos neste Edital e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras (<https://bll.org.br/>).

5.1.3. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da Concorrência, diretamente no site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras (<https://bll.org.br/>), até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

5.1.4. A participação na Concorrência está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.

5.1.5. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras (<https://bll.org.br/>), provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

5.1.6. Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados por Decreto;

5.1.7. Caso a licitante esteja em processo de recuperação judicial, nos termos da súmula nº 50 do TCE SP, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

5.1.8. Fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.1.9 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.1.10 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.1.11 3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.1.12 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

5.1.13 A falsidade da declaração de que trata o presente Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.2 DAS RESTRIÇÕES

5.2.1 Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

5.2.1.1 pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Analândia;

5.2.1.2 Sob processo de concordata ou falência, em liquidação ou em dissolução;

5.2.1.3 Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.1.4 Caso constatado tal situação, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desclassificada.

5.2.1.5 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

5.2.1.6 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do(s) local(is) onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

6. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

6.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso serão providenciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras (<https://bll.org.br/>), acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

6.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico, assim como poderão ser realizadas mediante envio ao arquivo eletrônico licitacoes@analandia.sp.gov.br.

6.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras (<https://bll.org.br/>), de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília).

6.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site [da](https://bll.org.br/) Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras (<https://bll.org.br/>).

6.5. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

6.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

6.9. Caso exista a necessidade de ser suspenso a Concorrência, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

6.10. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras (<https://bll.org.br/>), que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

7. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, no endereço [eletrônico da](https://bll.org.br/) Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras (<https://bll.org.br/>), até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo os licitantes, para formulá-las, ter ciência de que cumprem integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

7.3. Para que não haja dúvidas, o sistema “BLL Compras” disponibiliza o envio de arquivo “proposta comercial” no campo “ficha técnica” de seu sistema. Nesse cenário, após a disputa de lances, será solicitado o envio da proposta, nos moldes do Anexo II deste instrumento.

7.4. O Licitante deverá, na proposta de preço (Anexo II), informar a descrição completa do produto ofertado, inclusive a sua marca, a não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

7.5. A(s) Microempresa(s), Empresa(s) de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais deverá(ão) declarar, no ato do envio de sua proposta no Sistema Eletrônico, em campo próprio do Sistema, que atendem os requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/06 para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei Complementar.

7.6. Por força da legislação vigente, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, devendo o interessado inserir a nomenclatura de marca os dizeres: “PRÓPRIA” ou “DIVERSOS”, sob pena de desclassificação. Por força de tal disposição obrigatória, e para que não fique prejudicada a competitividade entre os licitantes, rogamos especial atenção para tal ato, o arquivo inicial NÃO poderá conter nenhum tipo de referência, sob pena de desclassificação.

7.7. PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA, NECESSÁRIO O INTERESSADO CADASTRAR NO CAMPO MARCA o descritivo “PRÓPRIA” ou “DIVERSOS”. Por outro lado, caso o licitante cadastre o nome de sua empresa (seja razão social, seja nome fantasia), o mesmo será DESCLASSIFICADO.

8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública da Concorrência eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

8.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a. Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados neste Edital;
- b. Que apresentem preço baseado em proposta dos demais licitantes; e
- c. Que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório.

8.4. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro;

8.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;

8.6. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

8.7. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, com a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

8.8. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todos os licitantes detentores de propostas classificadas.

9. DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, COM INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES DE R\$ 1,00 (um real). A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- 9.2. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.4. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 9.5. Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não será aceito pedido de desclassificação do licitante para o lote alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.
- 9.6. As sanções previstas para os pedidos de desclassificação que ocasionarem o retardamento da execução de seu objeto, ou que por outra razão não mantiver a proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos conforme regra o Artigo 155º da Lei Nº 14.133/21 e multa na ordem de até 10% sobre o valor ofertado, nos moldes do art. 156, inciso II da lei Federal nº. 14.133/21.
- 9.7. Estarão excluídos da aplicação das penalidades do item 9.6, os fatos decorrentes de “caso fortuito” ou “força maior”. Na hipótese de incidência do caso é garantido a defesa prévia.
- 9.8. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 9.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 9.11. O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “Dou-lhe uma” quando faltar 02” (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), “Dou-lhe duas” quando faltar 01” (um minuto) e “Dou-lhe três – Fechado” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02” do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02” a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

9.12. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

9.15. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/2014, serão observados os seguintes procedimentos:

9.15.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertado por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação da Concorrência eletrônica para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto da Concorrência;

b. No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 9.15.1., o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.16. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.15.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

9.17. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.18. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 9.14 e 9.16 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.19. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras (<https://bll.org.br/>), os documentos de habilitação até o dia e horário previstos no preâmbulo.

10.2. Os documentos necessários para habilitação estão descritos no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente edital.

10.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data de encerramento estabelecida no Edital.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO (VIDE ANEXO III)

11.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante MELHOR CLASSIFICADO serão disponibilizados aos interessados imediatamente após o encerramento da Sessão de Lances, tendo para tanto o prazo de até 1 (uma) hora para envio de todos os documentos de habilitação, podendo tal ato ser prorrogado por idêntico período e desde que solicitado pelo interessado.

11.2. O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

11.3. Verificado a conformidade dos documentos apresentados o licitante será declarado VENCEDOR, após isso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação da intenção de interposição de RECURSO.

11.4. Encerrada a fase de recurso ou inexistindo a interposição deste, o licitante declarado VENCEDOR (mesmo que provisoriamente), terá o prazo de até (02) dois dias úteis para envio por e-mail: licitacoes@analandia.sp.gov.br, da Proposta Comercial adequada ao último lance ofertado, e sob pena de anulação do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis

11.5. A documentação relativa à PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser enviada, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinha contendo os seguintes elementos:

- a. Preços unitários, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, e totais dos lotes, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- b. Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência de conta bancária, além da Indicação de e-mail para envio da Autorização de Fornecimento e Contrato;
- c. Dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato: Nome, cargo, CPF, RG, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal, telefone.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

11.6. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa.

11.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

11.8. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12 DOS RECURSOS

12.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, no prazo de 30 (trinta) minutos, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

12.2. Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Paço da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida 04, 381 – Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000, das 09h:00 as 11h00 e das 13:00 as 17:00.

12.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos, pela transparência do ato, exclusivamente por meio eletrônico, no site, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Paço da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida 004, 381 – Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2.

12.4. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

12.5. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

12.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13 DO CONTRATO

13.1. Homologado o resultado da licitação, com a adjudicação de seu objeto, será celebrado o Contrato, que firmará o compromisso para a eventual e futura contratação



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

entre as partes. O prazo de vigência deste Contrato será de até 12(Doze) meses podendo ser prorrogado, até o limite legal de 2 (dois) anos pela Lei Federal nº 14.133/2021

13.2. O(s) proponente(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do Contrato, via telefone ou e-mail ou um meio equivalente, e terão o prazo de ATÉ 03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS PARA ATENDIMENTO, PODENDO O PRAZO SER PRORROGADO UMA VEZ, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.3. É facultado à Administração, quando o proponente não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.4. O proponente que, convocado para assinar o Contrato, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido neste edital, ensejará a aplicação da sanção de impedimento do direito de licitar pelo prazo de até 05 (cinco) anos conforme regra o Artigo 155º da Lei Nº 14.133/21 e multa na ordem de até 10% sobre o valor ofertado, nos moldes do art. 156, inciso II da lei Federal nº. 14.133/21.

13.5. O Contrato firmado observará a minuta do ANEXO IV deste Edital podendo ser alterada nos termos da lei 14.133/2021 e Decreto n. 3919, de 31 de março de 2023.

13.6. Os Contratos poderão ser encaminhadas via ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), pelas licitantes vencedoras depois de colhidas suas devidas assinaturas.

14 REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

14.1. Considerando que o presente instrumento é inferior a 12 (doze) meses e improrrogáveis, preços registrados permanecerão fixos e irredutíveis.

15 DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

15.1. O fornecedor terá seu Contrato cancelado quando:

15.2. Descumprir as condições do Contrato;

15.3. Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.4. Não aceitar reduzir o seu preço fornecido, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração.

16 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

16.1. As contratações decorrentes deste Contrato serão formalizadas por autorização de fornecimento (AF) ou ordem de serviço (OS), cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

16.2. O (s) interessado (s) receberão a autorização de fornecimento ou ordem de serviço, através de e-mail ou outro meio equivalente; valendo o comprovante de confirmação de recebimento em resposta ao e-mail recebido ou comprovante de leitura do e-mail como prova do recebimento ou ainda, entrega em mãos ao contratado;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

16.3. O (s) interessado (s) terão o prazo de até 05 (cinco) dias a partir da convocação, para retirar a Autorização de fornecimento na Prefeitura Municipal de Analândia/SP, caso seja frustrado o envio nos termos do item 16.2.

16.4. Após a expedição da Autorização de Fornecimento, a entrega deverá ser efetuada nos termos do item 19 do Edital.

16.5. Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, salvo impossibilidade de fazê-lo.

16.6. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada a apresentar tais certidões até a data limite fixada, sob pena de a contratação não se realizar, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE (S)

17.1. Compete aos licitantes contratado(s) emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

17.1.1. Assinar o Contrato;

17.1.2. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e do Contrato;

17.1.3. Entregar os bens no (s) prazo (s) máximo (s) determinado (s) no Termo de Referência – ANEXO I, deste Edital;

17.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

17.1.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

17.1.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;

17.1.7. Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

17.1.8. Informar à PREFEITURA a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

18.1. Compete à PREFEITURA:

18.1.1. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Contratação;

18.1.2. Efetuar o registro da licitante fornecedora e firmar o correspondente Contrato, conforme modelo ANEXO IV;

18.1.3. Gerenciar o Contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- 18.1.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 18.1.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 18.1.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do (s) fornecimento(s);
- 18.1.7. Indicar o gestor do Contrato.

19 DO PRAZO PARA INÍCIOS DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 19.1. A (s) empresa (s) licitante (s) participantes deverá (ão) efetuar a entrega do objeto a Secretaria requisitante no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, no local, forma e demais condições definidas no Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.
- 19.2. Vale ressaltar que para o item deste certame, a entrega e o recebimento deverão seguir as Normas ABNT NBR 5426: 1985 Versão Corrigida:1989 e ABNT NBR 5427: 1985 Versão Corrigida:1989.
- 19.3. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do ANEXO I, inclusive no caso de vícios, devendo ser substituído pela Contratada no prazo máximo estabelecido no ANEXO I, sem custos adicionais ao Município de Analândia.
- 19.5. A Contratada responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte dos materiais / produtos / equipamentos, bem como pelo seu descarregamento no local de entrega indicado no ANEXO I.
- 19.6. Os materiais / produtos / equipamentos deverão ser transportados de forma a não sofrerem danos/avarias no transporte e na entrega.
- 19.7. Os materiais/produtos/equipamentos ofertados deverão ser novos.
- 19.8. A Contratada responsabiliza-se por vícios de fabricação, bem como pelos desgastes anormais do material/produto/equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a substituir os elementos defeituosos, sem ônus ao erário, no prazo fixado pela Administração, e ressarcir eventuais danos.
- 19.9. Por ocasião da entrega dos materiais/produtos/equipamentos, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal constando quantidade, marca/fabricante, preço unitário, preço total (igual ao da Nota de Empenho).
- 19.10. Os preços da Nota Fiscal não poderão ser divergentes daqueles constantes na Nota de Empenho.
- 19.11. A Nota Fiscal deverá ser emitida respeitando o quantitativo discriminado na Nota de Empenho.
- 19.12. As condições de entrega, montagem e treinamento, quando for o caso, constarão no ANEXO I.
- 19.13. A garantia do material/produto/equipamento, quando for o caso, constará no ANEXO I.
- 19.14. Ocorrendo qualquer problema, a licitante vencedora deverá comunicar imediatamente por escrito à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

20 DO PAGAMENTO

20.1. O Departamento Financeiro da PREFEITURA efetuará o pagamento a licitante vencedora no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, após conferência pelo Departamento Requisitante.

20.2. Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a licitante vencedora adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe.

20.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a licitante vencedora das responsabilidades contratuais.

20.4. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

20.5. O pagamento deverá estar condicionado, também, à correta inserção, no corpo da NFe ou no campo "Observações do Contribuinte", dos dados necessários a identificação da origem da despesa, conforme o caso, indicando, (quando se aplicar) o número da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou nota empenho, número do Contrato, número processo licitatório, número do Convênio ou OGU, objeto do convênio ou OGU, número da medição da obra, base de cálculo do INSS, base de cálculo do IR.

20.6. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

20.7. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta PREFEITURA.

20.8. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta PREFEITURA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

20.9. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

20.10. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. A quantidade inicialmente contratada NÃO poderá ser acrescida e/ou suprimida, eis que a quantidade a ser licitada não comporta tal aditamento, conforme art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

22. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

22.1. A Prefeito Municipal de Analândia poderá revogar a presente licitação desde que presentes razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

23.2. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.3. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento do Contrato, cumulada com outras sanções;

23.4. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor estimado do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

23.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.4.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.4.3. dar causa à inexecução total do contrato;

23.4.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.4.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.4.6. não celebrar o Contrato ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.4.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.4.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame Ou Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.4.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.4.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.4.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

23.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Analândia, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. dar causa à inexecução total do contrato;

c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato Superveniente devidamente justificado;

e. não celebrar o Contrato ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

23.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos;

f. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

g. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

h. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

i. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

j. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

k. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

I. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

23.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, Conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.8. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.10. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. pagamento da multa;
- c. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no Caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao Cumprimento dos requisitos definidos.

23.11. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23.12. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.13. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

23.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.15. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

23.16. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

23.17. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.18. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

24.1. Informações complementares e maiores esclarecimentos poderão ser obtidas de segunda a sexta- feira das 9:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 no Setor de licitações, situado na Avenida 04, 381 – Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000, através do telefone: (19) 3566.9090 ou pelo e-mail: licitacoes@aalandia.sp.gov.br. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras (<https://bll.org.br/>).

24.2. Para confirmação da realização da seção os licitantes deverão consultar a página da internet: www.analandia.sp.gov.br.

24.3. Caso não haja aviso no site da PREFEITURA ou comunicado por e-mail diretamente ao licitante, as seções ocorreram normalmente, não havendo a necessidade de confirmação por telefone.

24.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, podendo tal ato ser protocolados no Protocolo Geral da PREFEITURA, localizado na Avenida 04, 381 – Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000, das 9:00 as 11:00 e das 13: as 17:00, aos cuidados do Setor de Licitações ou via e-mail: licitacoes@analandia.sp.gov.br e dirigidos a Prefeita Municipal de Analândia.

24.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

24.8. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

25.2. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro.

25.3. No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.

25.4. Fica assegurado ao Município de Analândia, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

25.5. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

25.6. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação

25.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) Pregoeiro(a) comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema eletrônico, no endereço da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras (<https://bll.org.br/>).

25.8. No interesse do Município de Analândia, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

25.9. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

a. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

b. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

c. Os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na Prefeitura Municipal de Analândia.

d. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

e. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

25.10. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919, de 31 de março de 2023, na Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações

25.11. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

25.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras (<https://bll.org.br/>).

25.13. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no jornal do município, de grande circulação, D.O.E.

25.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itirapina, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Analândia, 07 de maio de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia elétrica para executar serviços técnicos especializados na realização de avaliações, propor Processos Administrativos junto à ANEEL para adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente de acordo com as Resoluções 414/2010 e 1.000/2021 da ANEEL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE IDENTIFICAÇÃO, REALIZAÇÃO DE ADEQUAÇÕES NAS UNIDADES CONSUMIDORAS PARA OBTENÇÃO DE REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS E DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS A MAIOR NAS CONTAS DE ENERGIA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA/SP	SV- SERVIÇO	01

1.2 – O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 – O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 – O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal da ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA/SP, identificou um elevado valor despendido com pagamento de tarifas de energia elétrica dos prédios municipais ocorrido nos últimos exercícios, sentindo dessa forma, a necessidade de melhorar a administração das contas e reduzir os valores gastos, no que se refere à iluminação pública e consumo dos prédios públicos. Com isso, a atual gestão quer identificar possíveis cobranças indevidas e a inadequada aplicação de tarifas que resultam em possíveis prejuízos financeiros.

Diante desse cenário, será essencial garantir que as despesas com energia dos últimos 10 (dez) anos sejam revisadas de maneira criteriosa e técnica, para identificar e recuperar valores pagos indevidamente.

Em face dessa necessidade, a alternativa sugerida seria a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos administrativo especializados em recuperação de créditos resultantes da adequação nas contas de energia elétrica para atendimento às Resoluções 414/2010 e 1.000/2021 da ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica, a Concessionária deverá seguir a regra prevista no artigo 205 do Código Civil, devolvendo ao Município a soma do que foi cobrado indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte meses) meses, acrescida do indébito; apurar irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas, desvios e consequentemente recuperar/compensar administrativamente de forma a recompor os cofres da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia/SP.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Nesse contexto, destaca-se que a adoção de equipe própria pela prefeitura implicaria desvantagens significativas, como a necessidade de elevados investimentos iniciais em capacitação e treinamento, limitações quanto à disponibilidade de expertise e tecnologias especializadas, além de desafios para assegurar a constante atualização técnica dos profissionais. "Ainda, considerando, a especificidade, a singularidade e a eventualidade dos serviços, até a presente data de nossos técnicos, desconhecem a matéria para a adoção de medidas administrativas, junto a Aneel. Os trabalhos envolvem, conhecimento técnico nas seguintes áreas: Engenharia, contabilidade, jurídica e de TI. Assim, pela elevada complexidade, que dificulte ou inviabilize a execução dos serviços por profissionais do próprio corpo técnico do órgão administrativo, haja vista, que há décadas pagamos com acréscimos, ademais, a essencialidade e adequação nas contas de energia proporcionará investimentos públicos em outras áreas como saúde e educação.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

2.2.1 A presente contratação, embora não esteja contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, justifica-se pela necessidade de revisão dos valores pagos a concessionária do fornecimento de energia elétrica, demandando a adoção de medidas imediatas para garantir a redução de despesas para o município.

Inicialmente, cabe destacar que, a atual gestão identificou essa necessidade assumindo o governo nesse exercício, e por isso, a ausência desta contratação no PCA decorreu da impossibilidade de previsão da demanda no momento da elaboração do planejamento anual.

Ademais, a contratação ora proposta está plenamente alinhada com os objetivos estratégicos da organização, visando assegurar a qualidade, eficiência e economicidade na realização das atividades públicas.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

3.1 – A escolha pela contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de auditoria/revisão das contas de energia elétrica, se justifica pelo fato de que, essa solução trará diversos benefícios financeiros para a problemática exposta.

Sendo que, essa contratação garantirá a realização dos serviços com qualidade e eficiência, pois essas empresas possuem expertise e experiência na área de auditoria energética nas contas de energia elétrica. Com isso, teremos a contribuição ao município da detecção e recuperação de valores pagos indevidamente, e assegurando que não sejam efetuados futuros pagamentos excessivos nas faturas de energia, impactando positivamente nas finanças do município e contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. A contratação de uma empresa também trará benefícios operacionais significativos, pois a empresa contratada ficará responsável por todo o processo de auditoria, desde a verificação das faturas até a recuperação dos créditos pagos indevidamente, permitindo que os servidores municipais se concentrem em outras atividades essenciais ao município, aumentando a eficiência geral da administração pública.

Portanto, diante das frequentes cobranças indevidas e da necessidade de uma gestão mais eficiente das contas de energia elétrica no município da Estância Climática de



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Analândia/SP, a contratação de uma empresa especializada para a realização dos serviços desejados configura-se como a alternativa mais apropriada, trazendo vantagens técnicas, operacionais e econômicas, relevantes para a solução do problema exposto, garantindo uma gestão mais eficaz e o uso racional dos recursos públicos.

Em face dessa necessidade, a alternativa sugerida seria a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos administrativos especializados em recuperação de créditos resultantes da adequação nas contas de energia elétrica para atendimento às Resoluções 414/2010 e 1.000/2021 da ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica, combinado com a liminar concedida nos autos 5024153- 93.2018.4.03.6100, confirmada por sentença proferida em 29 de setembro de 2023, e considerando o indeferimento da suspensão dos efeitos da tutela de urgência em 2º grau, conforme decisão de 02 de maio de 2024, a Concessionária deverá seguir a regra prevista no artigo 205 do Código Civil, devolvendo ao Município a soma do que foi cobrado indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte meses) meses, acrescida do indébito; apurar irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas, desvios e consequentemente recuperar/compensar administrativamente de forma a recompor os cofres da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia/SP.

Nesse contexto, destaca-se que a adoção de equipe própria pela prefeitura implicaria desvantagens significativas, como a necessidade de elevados investimentos iniciais em capacitação e treinamento, limitações quanto à disponibilidade de expertise e tecnologias especializadas, além de desafios para assegurar a constante atualização técnica dos profissionais. "Ainda, considerando, a especificidade, a singularidade e a eventualidade dos serviços, até a presente data os nossos técnicos, desconhecem a matéria para a adoção de medidas administrativas, junto a Aneel. Os trabalhos envolvem, conhecimento técnico nas seguintes áreas: Engenharia, contabilidade, jurídica e de TI. Assim, pela elevada complexidade, que dificulte ou inviabilize a execução dos serviços por profissionais do próprio corpo técnico do órgão administrativo, haja vista, que há décadas pagamos com acréscimos, ademais, a essencialidade e adequação nas contas de energia proporcionará investimentos públicos em outras áreas como saúde e educação.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1 – A metodologia a ser adotada pela empresa contratada deverá assegurar a inexistência de impactos negativos ao meio ambiente, bem como promover economia nas tarifas de energia elétrica, as quais serão reavaliadas conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Subcontratação

4.2 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Garantia da contratação

4.3 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.**

Vistoria

4.4 – Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 – Início da execução do objeto: após a emissão da ordem de serviço

5.1.2 - Recuperação de Valores: Realizar uma análise detalhada dos contratos de fornecimento de energia elétrica dos últimos 120 meses (10 anos) para identificar valores cobrados indevidamente. Recuperar esses valores e garantir que sejam restituídos aos cofres municipais.

Adequação de Tarifas e Consumo: Reavaliar e ajustar os contratos de fornecimento de energia elétrica para alta-tensão, adequando-os às necessidades atuais e futuras de consumo, visando uma redução efetiva das tarifas aplicadas e economia. Propor estratégias para a redução das tarifas e a otimização do consumo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão executados em dias, horários e, quando aplicável, locais previamente acordados entre a Contratante e a Contratada, de acordo com as necessidades operacionais e a evolução dos processos de recuperação de créditos, visando à eficiência na execução das atividades previstas.

Rotinas a serem cumpridas

5.3 – A execução contratual observará as rotinas abaixo.

5.3.1 – Diagnósticos das unidades consumidoras, análise das tarifas aplicadas pela concessionária de energia elétrica, apuração de irregularidades nas cobranças, recuperação dos créditos.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 – Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5 – A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 – Garantir a eficiência e qualidade na prestação de serviços;

5.5.2 – Recuperar créditos garantindo retorno financeiro;

5.5.3 - Diminuição das despesas futuras com energia elétrica, promovendo uma economia contínua.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6 – O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7 – Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 – Fica determinado como fiscal o servidor, **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, para acompanhar o contrato e fiscalizar a entrega dos materiais, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.7 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8 – A fiscalização contratual observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

6.9 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Gestor do Contrato

- 6.10 – Fica determinado como gestor o servidor, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** para acompanhar o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 6.11 – A gestão do observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.
- 6.12 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Gestão e Logística para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 – Avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.2 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1 – Não produzir os resultados acordados,
- 7.2.2 – Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3 – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3 – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4 – A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.4.1 – Adoção de modelo de remuneração condicionado à efetiva recuperação de créditos, de forma que a contratação não gere impacto financeiro direto aos cofres públicos. Na Proposta de Preço será apresentado como um percentual fixo sobre cada R\$ 1,00 (um real) do valor efetivamente restituído ou compensado referente aos últimos 120 (cento e vinte) meses. Este percentual representará a remuneração do contratado pela economia gerada, sendo no limite de remuneração, as propostas não poderão ultrapassar o limite de 28% (vinte e oito por cento) por R\$ 1,00 (um real) efetivamente restituído ou compensado. Ou seja, o percentual máximo permitido como remuneração será de 28% (vinte e oito por cento) do valor recuperado, conforme cotações realizadas no mercado.

Do recebimento

- 7.5 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is), mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023), e entrada dos créditos recuperados.
- 7.6 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7 – O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

7.8 – O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

7.9 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11 – O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12 – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.13 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.16.1 – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

7.16.2 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 – Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5 – Enviar a documentação pertinente à Divisão de Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.21 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.21.1 – O prazo de validade;

7.21.2 – A data da emissão;

7.21.3 – Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.21.4 – O período respectivo de execução do contrato;

7.21.5 – O valor a pagar; e

7.21.6 – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.23 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24 – A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

7.25 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

vez, por igual período, a critério do contratante.

7.26 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

Prazo de pagamento

7.29 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.30 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

7.31 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 – Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1 – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.3 – *Multa:*
- 8.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 8.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 8.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 8.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 50% (cinquenta por cento) a 80% (oitenta por cento) do valor da contratação.
 - 8.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor da contratação.
 - 8.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 80% (oitenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor da contratação.
 - 8.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 50% (cinquenta por cento) a 70% (setenta por cento) do valor da contratação.
 - 8.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 50% (cinquenta por cento) a 80% (oitenta por cento) do valor da contratação.
- 8.4 – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.5 – Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.6 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

8.8 – A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10 – Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.11 – Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.12 – Na aplicação das sanções serão considerados:

8.12.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.12.2 – As peculiaridades do caso concreto;

8.12.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.12.4 – Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.12.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.13 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.14 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.16 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17 – Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO de R\$0,28 (vinte e oito centavos) para cada R\$1,00 (um real) do retorno financeiro, uma vez que a remuneração da Contratada será vinculada exclusivamente ao êxito das ações executadas, sendo devida apenas em caso de retorno financeiro efetivo à Contratante.

Regime de Execução

9.2 – O regime de execução do objeto será de contrato de eficiência.

Exigências de habilitação

9.3 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 – Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21.

Habilitação jurídica

9.4 – **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5 – **Microempreendedor Individual-MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6 – **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7 – **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.8 – **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 – **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.10 – **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.13 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.21 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.21.1 – Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.21.2 – As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

balanço de abertura; e

9.21.3 – Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.21.4 – Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

9.22 – O capital social mínimo exigido para participação é de R\$: 300.000,00 (trezentos mil reais).

9.23 – As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.24 – O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

9.25 – Prova do registro do técnico responsável no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou prova de inscrição dos sócios e integrantes não sócios da sociedade no Conselho Regional de Engenharia – CREA.

9.25.1 - A comprovação de capacidade técnico profissional deverá demonstrar a execução dos serviços de maiores relevâncias listadas a seguir:

- Comprovação de que o profissional já participou de Audiência Pública na ANEEL sobre classificação de Unidades Consumidoras e também já participado de Processos administrativos de Revisão de contas de Energia Elétrica, relativo à classificação de unidades consumidoras de Prefeituras, conforme especificado no Objeto do Edital.

9.26 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.27 – Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

9.27.1 – A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Outras documentações

9.28 – **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.29 – **Declaração** assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.

9.30 – **Declaração** que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a este Município, e de que as notificações e comunicações formais



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

decorrentes da emissão da ordem de serviço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial.

9.31 – **Declaração** que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

9.33 – **Declaração** de que concorda com as exigências editalícias e sujeitar-se-á a todos os termos do presente processo administrativo.

9.32 – **Declaração** de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.33 – **Declaração** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.34 – **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.35 – **Declaração** que, atende as regras e normas ABNT, na legislação específica.

9.36 – A empresa contratada declarará, através de declaração única às informações acima, conforme Anexo V do Edital.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O presente contrato não acarretará custos diretos ao Município, uma vez que a remuneração da Contratada será vinculada exclusivamente ao êxito das ações executadas, sendo devida apenas em caso de retorno financeiro efetivo à Contratante. A título de contraprestação, o Município pagaram uma porcentagem do valor efetivamente recuperado aos cofres públicos, uma vez que a remuneração da Contratada será vinculada exclusivamente ao êxito das ações executadas, sendo devida apenas em caso de retorno financeiro efetivo à Contratante.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Analândia/SP, 07 de maio de 2026.

Sandra Fontoura Zalla
Secretária de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal da ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA, identificou um elevado valor despendido com pagamento de tarifas de energia elétrica dos prédios municipais ocorrido nos últimos exercícios, sentindo dessa forma, a necessidade de melhorar a administração das contas e reduzir os valores gastos, no que se refere à iluminação pública e consumo dos prédios públicos. Com isso, a atual gestão quer identificar possíveis cobranças indevidas e a inadequada aplicação de tarifas que resultam em possíveis prejuízos financeiros.

Diante desse cenário, será essencial garantir que as despesas com energia dos últimos 10 (dez) anos sejam revisadas de maneira criteriosa e técnica, para identificar e recuperar valores pagos indevidamente.

Em face dessa necessidade, a alternativa sugerida seria a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos administrativos especializados em recuperação de créditos resultantes da adequação nas contas de energia elétrica para atendimento às Resoluções 414/2010 e 1.000/2021 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, a Concessionária deverá seguir a regra prevista no artigo 205 do Código Civil, devolvendo ao Município a soma do que foi cobrado indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte meses) meses, acrescida do indébito; apurar irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas, desvios e consequentemente recuperar/compensar administrativamente de forma a recompor os cofres da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia.

Nesse contexto, destaca-se que a adoção de equipe própria pela prefeitura implicaria desvantagens significativas, como a necessidade de elevados investimentos iniciais em capacitação e treinamento, limitações quanto à disponibilidade de expertise e tecnologias especializadas, além de desafios para assegurar a constante atualização técnica dos profissionais. "Ainda, considerando, a especificidade, a singularidade e a eventualidade dos serviços, até a presente data os nossos técnicos, desconhecem a matéria para a adoção de medidas administrativas, junto a Aneel. Os trabalhos envolvem, conhecimento técnico nas seguintes áreas: Engenharia, contabilidade, jurídica e de TI. Assim, pela elevada complexidade, que dificulte ou inviabilize a execução dos serviços por profissionais do próprio corpo técnico do órgão administrativo, haja vista, que há décadas pagamos com acréscimos, ademais, a essencialidade e adequação nas contas de energia proporcionará investimentos públicos em outras áreas como saúde e educação.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de identificação, análise e realização de adequações nas unidades consumidoras de energia



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

elétrica do Município da Estância Climática de Analândia, com vistas à obtenção de redução dos valores pagos e eventual recuperação de valores cobrados a maior. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se bens e serviços comuns aqueles “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

O serviço ora pretendido:

Possui metodologia consolidada no mercado, com rotinas técnicas padronizadas de análise de faturas, identificação de erros de cobrança e adequações em contratos de fornecimento de energia;

Permite a definição objetiva de critérios de execução e medição de resultados, tais como: número de unidades consumidoras analisadas, relatórios técnicos emitidos, identificação de créditos, valores recuperados e comprovantes de adequação junto à concessionária; não exige solução inovadora, de natureza intelectual singular ou de resultado imprevisível, tratando-se de serviço rotineiro, objetivo e mensurável, prestado de forma padronizada por empresas do setor.

Dessa forma, o objeto enquadra-se como serviço comum, pois é passível de comparação objetiva entre as propostas, com avaliação baseada em critérios previamente definidos no edital, sem demandar juízo subjetivo de valor.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

Apresente contratação, embora não esteja contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, justifica-se pela necessidade de revisão dos valores pagos a concessionária do fornecimento de energia elétrica, demandando a adoção de medidas imediatas para garantir a redução de despesas para o município.

Inicialmente, cabe destacar que, a atual gestão identificou essa necessidade assumindo o governo nesse exercício, e por isso, a ausência desta contratação no PCA decorreu da impossibilidade de previsão da demanda no momento da elaboração do planejamento anual.

Ademais, a contratação ora proposta está plenamente alinhada com os objetivos estratégicos da organização, visando assegurar a qualidade, eficiência e economicidade na realização das atividades públicas.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objetivo proposto pela contratação seja plenamente alcançado, devem ser realizadas as seguintes ações essenciais:

1. **Verificação Detalhada das Faturas de Energia Elétrica:** Realizar uma análise minuciosa das contas de energia para identificar possíveis cobranças indevidas, garantindo a correta aplicação das tarifas e eventuais ajustes necessários.
2. **Cálculo de Consumo e Potência:** Elaborar memórias de cálculo detalhadas referentes ao consumo e à potência utilizada, com ênfase especial na iluminação pública, para assegurar a exatidão dos dados e a conformidade com os padrões técnicos.
3. **Identificação de Cobranças Indevidas:** Apurar isenções tarifárias indevidas e outras inconsistências nas cobranças, de modo a corrigir distorções e promover a justiça



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

tarifária.

4. **Recuperação de Valores Pagos Indevidamente:** Promover a busca ativa pela recuperação de créditos decorrentes de cobranças indevidas realizadas nos últimos anos, contribuindo para a otimização dos recursos públicos.

A escolha da solução mais adequada para atender a essa demanda será realizada com base nas opções disponíveis no mercado, priorizando a contratação de empresa especializada que possua comprovada capacidade técnica e experiência no setor. A decisão final levará em consideração critérios fundamentais como custo, eficiência, capacidade técnica e o impacto econômico para o município.

Essa abordagem está em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece os princípios e procedimentos para contratações públicas, garantindo transparência, economicidade e legalidade ao processo. Além disso, a contratação deverá observar as diretrizes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para assegurar a correta aplicação das tarifas e o cumprimento das normas regulatórias.

Dessa forma, a contratação proposta visa não apenas atender a uma necessidade emergente e específica, mas também promover a eficiência na gestão dos recursos públicos, contribuindo para a sustentabilidade financeira e operacional do município.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE IDENTIFICAÇÃO, REALIZAÇÃO DE ADEQUAÇÕES NAS UNIDADES CONSUMIDORAS PARA OBTENÇÃO DE REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS E DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS A MAIOR NAS CONTAS DE ENERGIA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ANALÂNDIA/SP	01

A metodologia adotada fundamenta-se na necessidade de realização de diagnósticos das unidades consumidoras e na análise das tarifas aplicadas pela concessionária de energia elétrica, em conformidade com a Resolução nº 414/2010, a Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica – e suas atualizações, visando à obtenção de resultados eficazes e consistentes.

De acordo com o Anuário Estatístico de Energéticos por Municípios do Estado de São Paulo – ano-base 2024, o Município de Analândia possui:

- 06 unidades consumidoras classificadas como Iluminação Pública;
- 45 unidades consumidoras pertencentes à classe do Poder Público;
- 10 unidades consumidoras da classe de Serviço Público.

Dessa forma, a empresa a ser contratada deverá contar, em seu quadro técnico, com profissionais da área de Engenharia Elétrica, devidamente qualificados e com conhecimento técnico nas resoluções da ANEEL, bem como experiência nos serviços específicos a serem executados, conforme estabelecido no objeto contratual.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a obtenção do levantamento de mercado foi realizada consulta a contratações similares de outros órgãos públicos tendo como resultado o segue abaixo:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	VALOR TOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE IDENTIFICAÇÃO, REALIZAÇÃO DE ADEQUAÇÕES NAS UNIDADES CONSUMIDORAS PARA OBTENÇÃO DE REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS E DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS A MAIOR NAS CONTAS DE ENERGIA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ANALÂNDIA/SP	Serviço	28% de cada R\$1,00 recuperado

No contexto brasileiro, o mercado oferece diversas possibilidades para a contratação de pessoas jurídicas especializadas na assessoria para a gestão de energia elétrica, com o objetivo de otimizar o controle de despesas e melhorar a eficiência administrativa. As principais opções disponíveis:

1. **Consultorias Especializadas em Energia Elétrica:** O mercado brasileiro conta com consultorias especializadas em energia elétrica que oferecem serviços abrangentes, incluindo auditoria de contas, revisão tarifária, e otimização de consumo. Estas consultorias possuem expertise em realizar auditorias detalhadas, identificar discrepâncias nas faturas e aplicar as melhores práticas para a gestão de energia.

2. **Escritórios de Contabilidade Especializados:** Escritórios de contabilidade que atuam com foco específico na área de energia e utilidades oferecem serviços de auditoria e consultoria técnica.

3. **Empresas de Tecnologia e Análise de Dados:** Empresas que oferecem soluções tecnológicas e análise de dados, fornecem ferramentas para a gestão eficiente de energia elétrica. Essas soluções incluem softwares para monitoramento e análise de consumo, identificação de padrões e elaboração de relatórios detalhados.

A escolha de empresas especializadas em serviços de gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos se destaca como a melhor opção para a contratação pela Prefeitura Municipal da ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

Diante das análises de mercado realizadas, conclui-se que a alternativa mais vantajosa para o Município é a adoção de modelo de remuneração condicionado à efetiva recuperação de créditos, de forma que a contratação não gere impacto financeiro direto aos cofres públicos.

As empresas consultadas apresentaram propostas com percentuais de remuneração variando entre **20% e 28%** sobre os valores efetivamente recuperados, a depender da complexidade do levantamento, do volume de unidades consumidoras envolvidas e do histórico de consumo do ente público.

Além disso, observou-se que as empresas atuam com as seguintes atividades principais:

- Levantamento técnico e documental de faturas de energia elétrica;
- Revisão de enquadramento tributário (ICMS, PIS/COFINS, e outros encargos);
- Identificação de cobranças indevidas e oportunidades de compensação;
- Elaboração de relatórios técnicos e memoriais de cálculo;
- Apoio administrativo na formalização de pedidos de restituição ou



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

compensação junto às concessionárias e órgãos competentes.

A estimativa do valor potencial de recuperação de créditos tributários foi elaborada com base em dados extraídos do *Anuário Estatístico de Energéticos por Municípios do Estado de São Paulo – ano-base 2024*. De acordo com o levantamento, o Município de Analândia apresenta a seguinte estrutura de consumo de energia elétrica:

- 06 unidades consumidoras classificadas como Iluminação Pública;
- 45 unidades consumidoras pertencentes à classe do Poder Público;
- 10 unidades consumidoras da classe de Serviço Público.

Considerando os valores historicamente pagos a título de tributos e encargos incidentes sobre as faturas de energia elétrica dessas unidades, estima-se que o montante potencial a ser recuperado seja da ordem de **R\$: 700.000,00 (setecentos mil reais)**.

Destaca-se que o valor estimado poderá ser ajustado para mais ou para menos, a depender do resultado das análises técnicas e documentais a serem realizadas durante a execução dos serviços, bem como da identificação da efetiva existência de créditos tributários passíveis de restituição ou compensação.

A Proposta de Preço será apresentado como um percentual fixo sobre cada R\$ 1,00 (um real) do valor efetivamente restituído ou compensado referente aos últimos 120 (cento e vinte) meses.

Este percentual representará a remuneração do contratado pela economia gerada, sendo no limite de remuneração, as propostas não poderão ultrapassar o limite de 28% (vinte e oito por cento) por R\$ 1,00 (um real) efetivamente restituído ou compensado. Ou seja, o percentual máximo permitido como remuneração será de 28% (vinte e oito por cento) do valor recuperado, conforme cotações realizadas no mercado.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato não acarretará custos diretos ao Município, uma vez que a remuneração da Contratada será vinculada exclusivamente ao êxito das ações executadas, sendo devida apenas em caso de retorno financeiro efetivo à Contratante.

A título de contraprestação, estima-se que o repasse à empresa contratada será limitado a, no máximo, 28% do montante efetivamente recuperado para os cofres públicos.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A escolha pela contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de auditoria/revisão das contas de energia elétrica, se justifica pelo fato de que, essa solução trará diversos benefícios financeiros para a problemática exposta.

Sendo que, essa contratação garantirá a realização dos serviços com qualidade e eficiência, pois essas empresas possuem expertise e experiência na área de auditoria energética nas contas de energia elétrica. Com isso, teremos a contribuição ao município da detecção e recuperação de valores pagos indevidamente, e assegurando que não sejam efetuados futuros pagamentos excessivos nas faturas de energia, impactando positivamente nas finanças do município e contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

A contratação de uma empresa também trará benefícios operacionais significativos, pois a empresa contratada ficará responsável por todo o processo de auditoria, desde a verificação das faturas até a recuperação dos créditos pagos indevidamente, permitindo



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

que os servidores municipais se concentrem em outras atividades essenciais ao município, aumentando a eficiência geral da administração pública.

Portanto, diante das frequentes cobranças indevidas e da necessidade de uma gestão mais eficiente das contas de energia elétrica no município da Estância Climática de Analândia, a contratação de uma empresa especializada para a realização dos serviços desejados configura-se como a alternativa mais apropriada, trazendo vantagens técnicas, operacionais e econômicas, relevantes para a solução do problema exposto, garantindo uma gestão mais eficaz e o uso racional dos recursos públicos.

Em face dessa necessidade, a alternativa sugerida seria a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos administrativos especializados em recuperação de créditos resultantes da adequação nas contas de energia elétrica para atendimento às Resoluções 414/2010 e 1.000/2021 da ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica, a Concessionária deverá seguir a regra prevista no artigo 205 do Código Civil, devolvendo ao Município a soma do que foi cobrado indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte meses) meses, acrescida do indébito; apurar irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas, desvios e consequentemente recuperar/compensar administrativamente de forma a recompor os cofres da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia.

Nesse contexto, destaca-se que a adoção de equipe própria pela prefeitura implicaria desvantagens significativas, como a necessidade de elevados investimentos iniciais em capacitação e treinamento, limitações quanto à disponibilidade de expertise e tecnologias especializadas, além de desafios para assegurar a constante atualização técnica dos profissionais. "Ainda, considerando, a especificidade, a singularidade e a eventualidade dos serviços, até a presente data os nossos técnicos, desconhecem a matéria para a adoção de medidas administrativas, junto a Aneel. Os trabalhos envolvem, conhecimento técnico nas seguintes áreas: Engenharia, contabilidade, jurídica e de TI. Assim, pela elevada complexidade, que dificulte ou inviabilize a execução dos serviços por profissionais do próprio corpo técnico do órgão administrativo, haja vista, que há décadas pagamos com acréscimos, ademais, a essencialidade e adequação nas contas de energia proporcionará investimentos públicos em outras áreas como saúde e educação.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da contratação do serviço não é aplicável, uma vez que a natureza do objeto exige execução integrada e contínua, sendo tecnicamente inviável a divisão em partes autônomas. A fragmentação do contrato comprometeria a funcionalidade e a eficiência na prestação do serviço, além de gerar riscos à coordenação e ao controle da execução contratual.

Ademais, a contratação proporciona maior economicidade, evitando custos adicionais com administração, fiscalização e gestão de múltiplos contratos. A medida está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e funcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 40, §1º, que permite a contratação em casos de inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com a contratação de uma empresa especializada em auditoria nas contas de energia elétrica para a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, trata-se da **Identificação e Recuperação de Valores Pagos Indevidamente,**



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

sendo que essa auditoria detalhada das contas de energia elétrica permitirá a recuperação de créditos referentes a cobranças indevidas realizadas nos últimos anos, resultando em um retorno financeiro significativo para os cofres públicos do município. Além disso, haverá uma **Redução dos Custos Futuros**, uma vez que serão realizados ajustes nos modelos tarifários e identificadas isenções indevidas, o que contribuirá para a diminuição das despesas futuras com energia elétrica, promovendo uma economia contínua.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias providências prévias ou transição contratual. A Gestão do contrato será realizado por servidores já presentes na secretaria.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir na contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A metodologia aplicada pela empresa não deve gerar impactos negativos ao meio ambiente.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação de uma solução especializada para a auditoria nas contas de energia elétrica na ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA é viável e tecnicamente indispensável. A implementação desta solução trará benefícios significativos para a administração pública municipal, na recuperação de valores pagos indevidamente em conformidade com as normas regulatórias.

Além disso, a solução escolhida contribuirá para a eficiência operacional, liberando recursos internos e possibilitando uma gestão mais eficaz das contas de energia elétrica. A avaliação dos impactos ambientais indica que, embora os serviços não apresentem impactos diretos significativos, é essencial adotar práticas sustentáveis para minimizar quaisquer efeitos indiretos.

Importante destacar que, o retorno financeiro ao ente municipal, se dará por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente) ou por meio de compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de energia, além da adequação das cobranças futuras efetuadas pela Distribuidora de Energia Elétrica.

Outro aspecto fundamental é garantir que o município realize o pagamento pelo consumo de energia elétrica em estrita conformidade com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Essa conformidade é essencial para evitar cobranças indevidas, assegurando que as tarifas aplicadas estejam corretas e que o consumo seja medido e faturado segundo os critérios regulamentares vigentes.

Ao observar rigorosamente as diretrizes da ANEEL, incluindo suas resoluções normativas, bem como as normas técnicas da ABNT relativas à medição, instalação e manutenção dos sistemas elétricos, o município promove maior transparência, legalidade e eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à energia elétrica.

Assim, a contratação e execução dos serviços de análise e ajuste das faturas de energia contribuirão decisivamente para a correta aplicação das tarifas, prevenindo pagamentos



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

indevidos e otimizando os gastos públicos, o que resulta em benefícios econômicos e operacionais para a administração municipal.

Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL** e recomendada para alcançar uma administração pública mais eficiente e sustentável no município da Estância Climática de Analândia.

Sandra Fontoura Zalla
Secretária de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº:/202...

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:/202...

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº/202...

VIGÊNCIA:(.....) MESES

VALOR: R\$

Aos.....dias do mês de do ano de....., a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**, com sede na cidade de Analândia/SP, na Avenida 04, 381, Centro, CEP: 13.550-033, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.659.076/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de de de, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº/202...**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES, PROPOR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO À ANEEL PARA ADEQUAÇÕES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO A REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS, E RECUPERAÇÃO DE VALORES EVENTUALMENTE PAGOS INDEVIDAMENTE DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES 414/2010 E 1.000/2021 DA ANEEL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

1. 3. 3. A Proposta do CONTRATADO;

1. 3. 4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. 1. O prazo de vigência da contratação é de XXX (XXX) meses contados do(a) a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. 2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2. 3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2. 4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Condições de execução:

3. 1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3. 1. 1. Início da execução do objeto: após a emissão da ordem de serviço

3. 1. 2. *Recuperação de Valores: Realizar uma análise detalhada dos contratos de fornecimento de energia elétrica dos últimos 120 meses (10 anos) para identificar valores cobrados indevidamente. Recuperar esses valores e garantir que sejam restituídos aos cofres municipais.*

3. 1. 3. *Adequação de Tarifas e Consumo: Reavaliar e ajustar os contratos de fornecimento de energia elétrica para alta-tensão, adequando-os às necessidades atuais e futuras de consumo, visando uma redução efetiva das tarifas aplicadas e uma economia anual estimada de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Propor estratégias para a redução das tarifas e a otimização do consumo.*

3. 2. Local e horário da prestação dos serviços

3. 3. Os serviços serão executados em dias, horários e, quando aplicável, locais previamente acordados entre a Contratante e a Contratada, de acordo com as necessidades operacionais e a evolução dos processos de recuperação de créditos, visando à eficiência na execução das atividades previstas.

3. 4. Rotinas a serem cumpridas

3. 5. A execução contratual observará as rotinas abaixo.

3. 6. Diagnósticos das unidades consumidoras, análise das tarifas aplicadas pela concessionária de energia elétrica, apuração de irregularidades nas cobranças, recuperação dos créditos.

3. 7. Materiais a serem disponibilizados

3. 8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3. 9. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

3. 10. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

3. 11. Garantir a eficiência e qualidade na prestação de serviços;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- 3. 12. Recuperar créditos garantindo retorno financeiro;
- 3. 13. Diminuição das despesas futuras com energia elétrica, promovendo uma economia contínua.
- 3. 14. **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**
- 3. 15. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). **Procedimentos de transição e finalização do contrato**
- 3. 16. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Modelo de gestão do contrato:

- 3. 17. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3. 18. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3. 19. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3. 20. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3. 21. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. **Fiscalização**
- 3. 22. O Fiscal deverá acompanhar o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 3. 23. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3. 24. A fiscalização contratual observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.
- 3. 25. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato.

- 3. 26. A gestão do observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.
- 3. 27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Gestão e Logística para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4. 1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5. 1. **O valor total da contratação é de R\$ 00.000,00(Valor por extenso)**

5. 2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6. 1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

6. 2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6. 2. 1. Não produzir os resultados acordados,

6. 2. 2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6. 2. 3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. 3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6. 4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6. 4. 1. *Adoção de modelo de remuneração condicionado à efetiva recuperação de créditos, de forma que a contratação não gere impacto financeiro direto aos cofres públicos. Na Proposta de Preço será apresentado como um percentual fixo sobre cada R\$ 1,00 (um real) do valor efetivamente restituído ou compensado referente aos últimos 120 (cento e vinte) meses. Este percentual representará a remuneração do contratado pela economia gerada, sendo no limite de remuneração, as propostas não poderão ultrapassar o limite de 28% (vinte e oito por cento) por R\$ 1,00 (um real) efetivamente restituído ou compensado. Ou seja, o percentual máximo permitido como remuneração será de 28% (vinte e oito por cento) do valor recuperado, conforme cotações realizadas no mercado.*

Do recebimento

6. 5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is), mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#), de 2021 e [Arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº 8.720](#), de 2023), e entrada dos créditos recuperados.

6. 6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6. 7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

6. 8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

6. 9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6. 9. 1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6. 9. 2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6. 9. 3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

6. 9. 4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6. 9. 5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. 10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6. 11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6. 11. 1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

6. 11. 2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6. 11. 3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

6. 11. 4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
6. 11. 5. Enviar a documentação pertinente à Divisão de Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
6. 12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6. 13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
6. 14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6. 15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
6. 16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6. 16. 1. O prazo de validade;
 - 6. 16. 2. A data da emissão;
 - 6. 16. 3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6. 16. 4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 6. 16. 5. O valor a pagar; e
 - 6. 16. 6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
6. 17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
6. 18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
6. 19. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.
6. 20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
6. 21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6. 22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6. 23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

Prazo de pagamento

6. 24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

6. 25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

6. 26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6. 27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. 28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. 29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7. 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/2026**.

7. 2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. 3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. 4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7. 5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7. 6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7. 7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. 8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. 1. São obrigações do CONTRATANTE:

8. 1. 1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8. 1. 2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8. 1. 3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8. 1. 4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8. 1. 5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8. 1. 6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8. 1. 7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8. 1. 8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8. 1. 8. 1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8. 1. 8. 2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8. 1. 8. 3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8. 1. 8. 4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8. 1. 8. 5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8. 1. 8. 6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8. 1. 9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8. 1. 10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (dias);

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e dos estabelecidos em edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro da Prefeitura da Estância Climática de Analândia, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9. 8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9. 9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9. 10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9. 11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9. 12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9. 13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9. 14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9. 15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9. 16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9. 17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9. 18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9. 19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9. 20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9. 21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9. 22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9. 23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

9. 24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
9. 25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
9. 25. 1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9. 26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9. 27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
9. 28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
9. 29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
9. 30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
9. 31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
9. 32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
9. 33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
9. 34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10. 1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10. 2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10. 3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

10. 4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10. 5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10. 6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. 7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10. 8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10. 9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. 10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10. 10. 1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10. 11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. 12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11. 1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. 1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

(1) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(3) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

(5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

(6) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

(7) 8.3.7 – Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

(8) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12. 4. 2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. 4. 3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12. 5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. 6. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12. 7. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. 8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. 9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12. 10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12. 11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

12. 12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. 13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13. 1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. 2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13. 3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13. 4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13. 5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. 6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13. 7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13. 8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13. 9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13. 9. 1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13. 9. 2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13. 9. 3. Das indenizações e multas.

13. 10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.-

13. 11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13. 11. 1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13. 11. 2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13. 12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 04.122.0002.2004 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS
- ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
- RECURSO: 01.110

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Fica determinado como gestor do contrato a servidora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e para fiscalizar o contrato ficará a cargo do Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

17.2. Estes servidores deverão fiscalizar e acompanhar o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

19. 1. Fica eleito o Foro da Comarca de Analândia como único competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ANALÂNDIA, ... de....de 202.....

Contratado

Contratante

Testemunhas



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO III– TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº: XX/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES, PROPOR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO À ANEEL PARA ADEQUAÇÕES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO A REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS, E RECUPERAÇÃO DE VALORES EVENTUALMENTE PAGOS INDEVIDAMENTE DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES 414/2010 E 1.000/2021 DA ANEEL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Analândia/SP, XX de XX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

CNPJ Nº: 44.659.076/0001-07

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº: XXX/2026

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2026

VIGÊNCIA: XX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES, PROPOR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO À ANEEL PARA ADEQUAÇÕES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO A REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS, E RECUPERAÇÃO DE VALORES EVENTUALMENTE PAGOS INDEVIDAMENTE DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES 414/2010 E 1.000/2021 DA ANEEL.

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Analândia/SP, ... de..... de 2026.

Secretário (a):

Secretário (a) Municipal de

e-mail:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 05/2026

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (denominação da pessoa jurídica), participante da
CONCORRÊNCIA em epígrafe, da Prefeitura da Estância Climática de Analândia,
APRESENTA, sob as penas da lei:

- a) **Declaração** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) **Declaração** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) **Declaração** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) **Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e) **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) **Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- g) **Declaração** assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;
- h) **Declaração** que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a este Município, e de que as notificações e comunicações for- mais decorrentes da emissão da ordem de serviço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo, caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial;
- i) **Declaração** que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) **Declaração** de que concorda com as exigências editalícias e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;
- k) **Declaração** de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar,



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

1) **Declaração** que, atende as regras e normas da ABNT, na legislação específica;

Analândia, ... de de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

CPF nº.....

E-mail:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO VI DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO: BAIRRO:

CIDADE: ESTADO:

CEP:

FONE: EMAIL:

CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE ASSINARA O CONTRATO NOME:

CARGO QUE A PESSOA OCUPA NA EMPRESA:

ESTADO CIVIL: NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

RG. Nº.: CPF. Nº.:

EMAIL.:

(Local, Data, Nome, RG e Assinatura da Pessoa Responsável pelas Informações Acima)

Assinatura

Nome RG

Observações.:

Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do(a) contrato.

Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.